CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XII-EU5A-6SZS-HJE5

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-001762.989.25-9 (ref. TC-014653.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Le Card Administradora de Cartões Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), no valor de R$42.505.484,16.

Responsáveis: Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo, Aldenis Albaneze Borim (Secretários Municipais) e André Luciano Baitello (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES INATIVOS. VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 55 DO STF. IRREGULAR. CONTRATAÇÕES COM IDENTIDADE DE PARTE E OBJETO APROVADAS PELO TRIBUNAL. RELEVAMENTO DA FALHA COM ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, em caráter excepcional, diante das peculiaridades do caso, julgar regulares o Pregão Eletrônico n° 134/2022 e o Contrato n° PRE/0054/22, sem prejuízo da **advertência** consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XIII-EU5A-6SZS-HJE5